

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPEUTAS — UBAM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.216.314/0001-57, com sede na SRTVS Quadra 701, conjunto E, Bloco 01, Nº 12, Sala 209, Parte Z23, Edifício Planalto, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Marly Chagas Oliveira Pinto, CPF n.º 295.806.767-04, e **MALTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n.º 23.639.764/0001-27 e na OAB/DF sob o n.º 2716/15 – R.S., com endereço profissional no SHN, Quadra 1, lote A, Bloco A, salas 201/204/221-225, Brasília, Distrito Federal, CEP 70701-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Alberto Emanuel Albertin Malta, CPF n.º 042.462.061-80, celebram este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** atuará na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, mediante assessoria em relações governamentais a partir do desenvolvimento das possíveis atividades seguintes:

CONSULTIVO TÉCNICO

- a) Confecção de nota técnica sobre o Projeto de Lei 6379/2019, que dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta, para que seja trabalhada no âmbito do Poder Legislativo Federal;

- b) Confecção de ofício técnico com as razões da sanção do PL 6379/2019 sem vetos, para que seja trabalhado no âmbito do Poder Executivo Federal; e
- c) Confecção de 3 (três) folders técnicos para publicação nas redes sociais pela Entidade, com o objetivo de divulgar os trabalhos da Entidade em favor da sanção do PL 6379/2019.

ARTICULAÇÃO E ENGAJAMENTO (*FRONT OFFICE*)

A atuação *front office* envolve a disponibilização de profissionais vinculados aos quadros do Escritório, em caráter não exclusivo, para apoio em ações de interlocução e articulação no âmbito das relações governamentais em prol da aprovação e sanção do PL 6379/2019. Nesse sentido, a atuação pode envolver:

- a) Assessoramento em estratégias políticas e regimentais acerca da tramitação do PL 6379/2019 junto aos Poderes Legislativo e Executivo Federais;
- b) Acompanhamento *in loco* e atuação para angariar apoio para a aprovação e sanção do PL 6379/2019;
- c) Atuação para angariar apoio na apresentação de Proposições Acessórias no PL 6379/2019, tais como emendas, destaques e requerimentos; e
- d) Apoio no agendamento e no acompanhamento de reuniões com Parlamentares, Ministros e demais autoridades públicas para viabilizar a aprovação e sanção do PL 6379/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o PL 6379/2019 seja aprovado e sancionado sem vetos, as Partes renegociarão as atividades de ARTICULAÇÃO E ENGAJAMENTO (*FRONT OFFICE*) para direcionar a prestação de serviços para ações que tenham como objeto a divulgação da Musicoterapia no âmbito do Congresso Nacional e do Poder Executivo.

II – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA. A **UBAM** pagará à **CONTRATADA**, a título de honorários pela prestação dos serviços profissionais objeto deste contrato, o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento poderá ser realizado em 10 parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira ser paga na data de assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento poderá ser realizado por meio de: boleto bancário, a ser enviado pela **CONTRATADA** para os endereços eletrônicos disponibilizados; transferência bancária para a conta corrente 424.293-9 da agência 2863-0 do Banco do Brasil, titularizada pelo Escritório MALTA ADVOGADOS ASSOCIADOS; ou transferência pelo PIX destinado à conta de chave de acesso 23.639.764/0001-27, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a enviar à **CONTRATADA** os correspondentes comprovantes de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atraso de qualquer das parcelas ensejará a aplicação, sobre o respectivo valor, de multa de 10% (dez por cento),

acrescido de juros de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo índice INPC.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, serão prestados do dia 11/03/2024 a 10/03/2025.

IV – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA. O parcelamento do valor dos honorários disposto neste contrato tem o fim exclusivo de facilitar o pagamento pela parte CONTRATANTE, não estando vinculado ao tempo de duração da atuação. Desse modo, na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato ou caso seja solucionada a demanda em lapso temporal menor, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A despeito da incidência de multa por atraso no pagamento, após três meses de inadimplência de qualquer das parcelas dos honorários pactuados, a CONTRATADA, caso considere pertinente, poderá declarar rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE (rescisão indireta), hipótese em que a totalidade dos honorários pactuados na Cláusula anterior e já devidos na data de rescisão deverão ser pagos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comunicação de eventual rescisão efetuada nos moldes desta Cláusula, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio dos canais de comunicação fornecidos para a

elaboração deste Contrato, devendo a CONTRATANTE manter essas informações atualizadas à CONTRATADA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer, à CONTRATADA ou a quem seja por esta previamente indicado, todos os dados, informações e documentos indispensáveis à defesa ou à preservação de seus interesses e direitos, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, considerando-se o prazo fatal para a respectiva utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências que possam advir do não fornecimento, tempestivo, dos documentos de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE possui responsabilidade exclusiva sobre os documentos e informações repassados à CONTRATADA, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências que possam advir da utilização de documentos e informações inverídicos, inidôneos ou que tenham sido obtidos ilícitamente.

CLÁUSULA SEXTA. Todas as despesas com deslocamentos, impressões, cópias, digitalizações, material gráfico, e gastos extraordinários não comuns ao objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE, mediante autorização prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de necessidade de atuação fora do Distrito Federal, além dos honorários pactuados nesse instrumento, a CONTRATANTE arcará com despesas de alimentação, transporte,

hospedagem, diárias de advogado, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às consequências que possam advir do não pagamento, tempestivo, das despesas de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à CONTRATADA, imediatamente, toda e qualquer alteração de endereço, telefone e e-mail.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA obriga-se a aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas e a manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso relativos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade civil da CONTRATADA limita-se ao valor dos honorários cobrados e efetivamente recebidos em relação ao objeto deste Contrato, durante o período de no máximo um ano.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. O foro deste contrato será o de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 11 de março de 2024.


UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPEUTAS (UBAM)
CONTRATANTE

ALBERTO
EMANUEL
ALBERTIN
MALTA:04246206
180

Assinado de forma
digital por ALBERTO
EMANUEL ALBERTIN
MALTA:04246206180
Dados: 2024.03.11
11:28:50 -03'00'


MALTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

PRIMEIRA TESTEMUNHA

NOME: Documento assinado digitalmente
CPF:  THAIS FERREIRA DOS SANTOS
Data: 11/03/2024 11:46:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGUNDA TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 MARLY CHAGAS OLIVEIRA PINTO
Data: 11/03/2024 11:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>